PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2023.
EMENTA: Institui o “Programa + Saneamento" no Município de Pato Branco.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de maio de 2023.
RELATOR: Rodrigo José Correia - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente projeto trata do Programa + Saneamento, que consiste na doação de materiais e mão de obra necessários para ligação das residências de famílias de baixa-renda beneficiárias do Programa Bolsa Família, à rede principal de esgoto.

Aduz o proponente da matéria que, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, há aproximadamente 476 (quatrocentas e setenta e seis) famílias em nosso Município beneficiárias do Programa Bolsa Família, residentes em locais que existe saneamento básico, mas que não estão ligados à rede principal de esgoto, que a proposição visa a doação pelo Município, dos materiais e mão de obra necessários para ligação das residências à rede principal de esgoto.

Enfatiza o proponente que, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras realizou orçamento com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índice da Construção Civil - SINAPI, totalizando o investimento de R$ 1.120.315,84 (um milhão, cento e vinte mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), entretanto, esclarece o proponente que a utilização da tabela SINAPI, decorre da obrigatoriedade do art. 3º do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e que caso o Executivo Municipal opte por não utilizar os valores

constantes da tabela supracitada possui amparo no art. 5º do referido Decreto, porém, necessitará apresentar justificativa técnica.

Informa o proponente que os engenheiros civis do Município para elaborar o levantamento orçamentário consideraram o cenário mais desfavorável possível, tendo em vista que algumas casas utilizam o espaço todo do terreno, e diante de tal situação a quantidade de material e mão de obra só poderá ser aferida no momento da execução da obra, que possivelmente o valor da obra poderá ser menor.

Por fim, informa o Executivo que, o Conselho Municipal de Meio Ambiente aprovou a transferência do valor acima descrito, oriundo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para a realização do programa em tela, em anexo a este projeto de lei está apensada a Ata nº 04/2023 do respectivo Conselho, datada de 17 de maio de 2023, onde no item "02" (zero dois), trata do Ofício 321/2023/GP, referente ao pedido de recursos para o "Programa + Saneamento", bem como consta em anexo a Resolução nº 002/2023 deste mesmo Conselho, datado de 17 de maio de 2023, assinado pelo Presidente Vitor Debastiani Valer, onde aprova a liberação do recurso em epígrafe.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

III - VOTO DO RELATOR

Sabemos da importância da rede coletora de esgoto, visto que a coleta e o tratamento das águas residuais, desde a origem até o lançamento final,

constituem, junto com o abastecimento com água tratada, um dos fundamentos do saneamento básico de uma população.

Vale obtemperar que, o acesso universal aos serviços de saneamento básico faz parte das diretrizes da Lei Federal 11.445 de 2007 — que determina que todos os domicílios, rurais ou urbanos, tenham o acesso aos serviços de água, esgoto, resíduos e drenagem pluvial.

Portanto, após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, bem como após buscar informações junto ao Executivo Municipal a respeito da abrangência da matéria em questão, a qual atenderá todo o nosso município, isto é, o "Programa + Saneamento" atenderá todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que ainda não tenham realizado a ligação da rede coletora de esgoto de sua residência à rede principal.

Diante da magnitude da matéria, este vereador/relator opta em exarar parecer **favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei 59/2023.**

Pato Branco, 05 de julho de 2023.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 62 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira, o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2023.

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Verifique as assinaturas em:
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=7C21AAAF-2ABD-4ED1-9633-C62C6744B39B

Chave de acesso: 7C21AAAF-2ABD-4ED1-9633-C62C6744B39B

Hash do documento
c3279518dae41a45ca7078f24e678a4d9443d517e29eb9398231eeae15aeffc7

Documento disponível em

Documento(s) gerado(s) em 05-07-2023, com o(s) seguinte(s) participante(s):

RODRIGO JOSÉ CORREIA - 009.361.749-60 em 05/07/2023 15:29 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br
Geolocalização: Latitude: -26.2258631 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 05/07/2023
15:28:59

Documento eletrônico assinado digitalmente. Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil	ICP Brasil

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO - 052.405.169-01 em 05/07/2023 15:31 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: lindomarodrigo@gmail.com
Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

CLAUDEMIR ZANCO - 856.697.099-34 em 05/07/2023 15:32 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: birubapb@gmail.com
Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura

CLAUDEMIR ZANCO
CPF 856.697.099-34
ACT-Safeweb 05/07/2023
15:32:41

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

ROMULO FAGGION - 972.898.419-72 em 05/07/2023 17:08 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br
Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura

ROMULO FAGGION
CPF 972.898.419-72
ACT-Safeweb 05/07/2023
17:08:36

Documento eletrônico assinado digitalmente. Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil	

RAFAEL CELESTRIN - 010.011.779-16 em 05/07/2023 17:42 UTC-03:00

Tipo de Assinatura: Digital

Identificação: Por e-mail: vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243

IP: 177.75.96.106

Assinatura

RAFAEL CELESTRIN
CPF 010.011.779-16
ACT-Safeweb 05/07/2023
17:42:00

Documento eletrônico assinado digitalmente. Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil	